



Inquérito Policial nº 0084010-74.2024.8.16.0014

MMº Juiz,

1. O Ministério Público oferece, em separado, denúncia em 87 (oitenta e sete) laudas, em desfavor de **ANNE ADA MORAES DE SOUZA (antes nominada CRISTIANE DE MORAES DE SOUZA), como incurso nos artigos:**

1.a. art. 32, §1º-A, da Lei nº 9.605/1998 (maus-tratos), contra cerca de 800 (oitocentos) cães e gatos, por 03 (três) vezes, na forma do art. 70 do Código Penal (**FATO A, A.1, A.2, A.3 e subitens**);

1.b. art. 32, §1º-A e §2º, da Lei nº 9.605/1998 (maus-tratos com resultado morte) contra 06 (seis) gatos e, logo, por 06 (seis) vezes, na forma do art. 69 do Código Penal (**FATO B, b.1 a b.6**);

1.c. art. 32, §1º-A, da Lei nº 9.605/1998 (maus-tratos) contra 31 (trinta e um) gatos e, logo, por 31 (trinta e uma) vezes, na forma do art. 69 do Código Penal (**FATO C; c.1 a c.31**);

1.d. no art. 32, §1º-A e §2º, da Lei nº 9.605/1998 (maus-tratos com resultado morte) contra 09 (nove) cães e, logo, por 09 (nove) vezes, na forma do art. 69 do Código Penal (**FATO D, d.1 a d.9**);

1.e. art. 32, §1º-A e §2º, da Lei nº 9.605/1998 (maus-tratos com resultado morte) contra 22 (vinte e dois) cães, na forma do art. 70 do Código Penal (**FATO D, d.10**);

1.f. art. 32, §1º-A, da Lei nº 9.605/1998 (maus-tratos) contra 16 (dezesseis) cães e, logo, por 16 (dezesseis) vezes, na forma do art. 69 do Código Penal (**FATO E, e.1 a e.16**);

1.g. art. 54, § 2º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (poluição por meio do lançamento de resíduos sólidos) (**FATO F**);

1.h. art. 68, Lei nº 9.605/1998 c/c art. 52, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Resolução CONAMA 358/2005 (deixar de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental imposta por lei) (**FATO G**);





1.i. art. 33, “*caput*”, da Lei nº 11.343/2006 (tráfico de drogas), por 02 (duas) vezes, na forma do art. 69 do Código Penal (**FATO H, h.1 e h.2**);

2. Requer o Ministério Público:

2.1. Sejam recebidos e acostados aos autos os documentos extraídos dos autos de Inquérito Civil nº **MPPR-0078.19.004140-6 e MPPR-0078.22.002129-5 (anexos 13 e 14)**;

2.2. Sejam juntados aos autos a certidão atualizada de antecedentes penais da denunciada (em anexo 15);

2.3. Consoante o art. 396 do Código de Processo Penal e o art. 55 da Lei nº 11.343/2006¹, seja a denunciada **citada** para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias;

2.4. Uma vez apresentada a resposta à acusação, **seja devidamente recebida a denúncia** (art. 399, CPP, art. 56 da Lei nº 11.343/2006);

2.5. Seja oficiada a Chefe da Unidade de Execução Técnico-Científica de Curitiba da polícia científica do Paraná (Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2652, Centro, Curitiba/PR CEP: 80010-100) - **requisitando a remessa do laudo dos medicamentos apreendidos e remetidos para análise** (remédios encaminhados por intermédio do ofício nº 250/2025/RVRNS, acostado na mov. 75.2).

2.6. Da imputação exclusiva à denunciada - única efetivamente responsável pela operação e gestão da Associação Defensora dos Animais (ADA)

Ao longo das investigações encetadas pelo Ministério Público, evidenciou-se que Associação Defensora dos Animais existia **apenas formalmente**, uma vez que, além de **não atender às finalidades e formalidades inscritas em seu Estatuto, tampouco à lei, sempre foi efetivamente administrada e conduzida pela DENUNCIADA.**

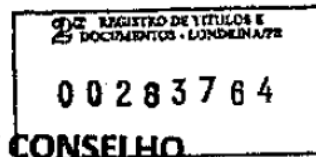
Inicialmente, dos documentos referentes à formalização das atividades da Requerida ADA, remetidos ao Ministério Público (fls. 91v/152 do IC MPPR-0078.22.002129-5 - anexo 16), extraiu-se que somente foram realizadas reuniões para a “eleição” e posse em cargos, mudança ou retificação de endereços e alterações na

¹ “Nos demais casos (por exemplo, tráfico de drogas e roubo), deverá prevalecer o procedimento que prevê maior possibilidade de defesa. O procedimento da Lei 11.343/2006, que prevê uma fase intermediária sobre a admissibilidade da acusação, assegura maior amplitude de defesa, devendo prevalecer sobre o procedimento comum do CPP”.





redação do Estatuto. **Constatou-se apenas uma exceção, uma única reunião, realizada em 23 de junho de 2021, para apresentar ao Conselho Superior da instituição os demonstrativos financeiros referentes ao primeiro semestre de 2021 (fls. 94/95v do IC MPPR-0078.22.002129-5 - anexo 17):**



ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DE CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 23 dias do mês de Junho de 2021, nesta cidade de Londrina na Chácara Vale Verde Lote 09, Distrito da Warta – Pr as 08:30 horas, reuniram-se para reunião ordinária do Conselho Superior da Instituição.

A reunião teve início às 9 horas em primeira convocação, com a presença dos conselheiros cujas assinaturas constam neste sob o comando da Presidente em exercício, Sra. Paula Miranda dos Santos, que deu por aberta a reunião após verificar a regularidade da convocação e a presença do número estatutário de conselheiros, declarou a reunião legalmente constituída.

PAUTA DO DIA: 1) Análise dos demonstrativos financeiros primeiro semestre de 2021.

A Senhora Presidente do Conselho de administração tocou comentários e esclarecimentos sobre as demonstrações financeiras referidas ao período em análise e faz uma breve síntese dos principais itens, dentre eles a escassez de recursos devido a pandemia de Coronavírus.

Ou seja, todas as reuniões registradas foram promovidas apenas para assegurar aspectos meramente formais da associação - eleição de membros e adequação de endereços.

De fato, não há, nos documentos remetidos, por exemplo, comprovação de:

a) discussão efetiva e aprovação formal de contas da associação ou definição de diretrizes e aprovação de plano anual de atividades (competências do Conselho de Administração - art. 44, Estatuto - anexo 18);

b) definição formal de remuneração por cargos e funções essenciais aos trabalhos da ADA, comprovação de controle rigoroso sobre a situação financeira da associação, sua contabilidade, tampouco do acompanhamento das atividades





desenvolvidas, apresentação formal, ao Conselho de Administração, de relatórios semestrais, amplos e minuciosos, sobre a situação patrimonial e financeira da associação, assim como da execução das atividades e programa de trabalho (competências da Diretoria - art. 45 do Estatuto - anexo 18);

c) registro formal dos pareceres sobre balanços e relatórios de desempenho contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria, tampouco da apresentação destes, sempre nos meses de janeiro e julho, ao Conselho de Administração; realização de reuniões bimestrais ordinárias (competências do Conselho Fiscal - art. 51 do Estatuto - anexo 18).

Ademais, durante todo o período de existência da ADA, **os cargos sempre foram preenchidos em eleição com chapa única, bem como ocupados - excetuados um ou outro sócio diverso - pela DENUNCIADA e suas familiares, Viviane, Luciane (irmãs) e Francinete (genitora). Nunca houve um período no qual a ADA tenha sido composta de modo diverso. Vejamos *prints* das atas acostadas aos autos (todos os grifos são nossos):**

a) Ata de fundação e constituição do Conselho de Administração, em **setembro de 2013**, quando foram eleitas, após apresentada chapa única, a Requerida Cristiane como Presidente, além de sua mãe (Francinete) e suas irmãs (Luciane e Viviane) para outros cargos (fls. 98/99 do IC MPPR-0078.22.002129-5 - anexo 19):





MPPR
Ministério Público do Paraná

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LONDRINA

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

LIVRO A-054

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 9.140

Página 002 de 012

ATA DE FUNDAÇÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



9140

Aos 12 dias do mês de setembro de 2013, nesta cidade de Londrina à Rua Murilo Alvarenga, nº 502, às 15:00 horas, reuniram-se em Assembleia Geral as pessoas que assinam este documento que serve como lista de presença, com o fim de fundarem a Associação Defensora dos Animais de Londrina-ADA. Dando início aos trabalhos, a Sra. Cristiane Moraes de Souza, empresária, portadora do RG nº 61631348 e inscrita no CPF sob nº, 979.089.169-53, residente e domiciliada à Rua Murilo Alvarenga, nº 502, em Londrina - PR, pediu, aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Por aclamação foi indicada a Sra. Luciane Moraes de Souza, gerente comercial, portadora do RG nº 6.845.799-8 e inscrita no CPF sob nº 005.016.649-20, residente e domiciliada à Rua Murilo Alvarenga, nº 502, em Londrina - PR, que, assumindo, designou a mim, Erica Mendes Fabiano, estudante, portadora do RG nº 8.677.852-1 e inscrita no CPF sob nº 049.345.949-90, residente e domiciliada à Rua Luis Antonio Mairink Goes, nº 700, em Londrina - PR, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação da Sra. Presidente, li o edital de convocação publicado no dia 05 do mês de setembro de 2013, página nº 19, do jornal local de nome "Jornal de Londrina", após, por solicitação da Presidente, passei a ler o projeto do Estatuto Social. Na medida que o mesmo ia sendo lido, a Sra. Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o Estatuto Social foi aprovado pela maioria dos presentes. Determinou, a seguir, a Sra. Presidente que fossem eleitos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo apresentada, pela Senhora Cristiane Moraes de Souza (já qualificada) uma chapa única que, posta em votação foi aprovada pela maioria. Foram assim eleitos e empossados as seguintes pessoas, como membros do Conselho Administrativo, com mandato de 02 (dois) anos a Conselho Fiscal, com mandato de 03 (três) anos: Cristiane Moraes de Souza empresária, portadora do RG nº 61631348 e inscrita no CPF sob nº, 979.089.169-53, residente e domiciliada à Rua Murilo Alvarenga, nº 502, em Londrina - PR - Presidente do Conselho Administrativo; Luciane Moraes de Souza, gerente comercial, portadora do RG nº 6.845.799-8 e inscrita no CPF sob nº 005.016.649-20, residente e domiciliada à Rua Murilo Alvarenga, nº 502, em Londrina - PR - Vice Presidente do Conselho Administrativo; Francinete Moraes de Souza, comerciante, portadora do RG nº 9105 908-8 e inscrita no CPF sob nº 539.385.189-87, residente e domiciliada à Rua Murilo Alvarenga, nº 502, em Londrina - PR - Membro efetivo do Conselho Fiscal; Viviane Moraes de Souza Chaibon, assistente de compras, portadora do RG nº 8081707 e inscrita no CPF sob nº 028.382.039-08, residente e domiciliada à Rua Remo Ferrarezi, nº 300, Apt 21, em Londrina - PR - Suplente do Conselho Fiscal. A seguir, a Sra. Presidente passou a direção dos trabalhos à Presidente do Conselho de Administração, que, assumindo, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da Associação e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigida a presente ata, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira. Após ter sido fundada a Associação Defensora dos Animais de Londrina- ADA e eleitos e empossados os membros do Conselho de Administração da mesma, conjuntamente com os do Conselho Fiscal, realizou-se a primeira reunião desses conselhos, para eleição de seus Presidente e Vice-Presidente, assim como, dos membros da Diretoria.

muelic
Luciane Moraes de Souza
Erica Mendes Fabiano
Francinete Moraes de Souza
Viviane Moraes de Souza



LIVRO A-054

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 9.140

Página 003 de 012

9140



Abertos os trabalhos, a Sra. Presidente concedeu a palavra aos presentes sendo, então, indicada, pela Sra. Cristiane Moraes de Souza (já qualificada), uma chapa única para a Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, a qual, posta em votação, foi aprovada por aclamação de todos os presentes. Foram, assim, eleitos e empossados, nos respectivos cargos, os sócios: **Cristiane Moraes de Souza**, empresária, portadora do RG nº 61631348 e inscrita no CPF sob nº .979.089.189-53, residente e domiciliada à Rua Murilo Aivarenga, nº 502, em Londrina - PR - Presidente; **Marcelle Constância**, vendedora, portadora do RG nº 8.230.354-5, inscrita no CPF sob nº 040.724.329-11, residente e domiciliada à Rua 51, Fundos, Conjunto das Flores, em Londrina - PR - Vice Presidente). A seguir, a Presidente da Diretoria informou que os demais cargos da mesma seriam preenchidos pelos sócios (**Erica Mendes Fabiano**, estudante, portadora do RG nº 8.877.852-1 e inscrita no CPF sob nº 049.345.949-90, residente e domiciliada à Rua Luis Antonio Mairink Goes, nº 700, em Londrina - PR - Secretária; **Viviane Moraes de Souza Chalben**, assistente de compras, portadora do RG nº 8081707 e inscrita no CPF sob nº 028.382.039-08, residente e domiciliada à Rua Remo Ferratezi, nº 300, Apt 21, em Londrina - PR - Tesoureira), os quais considerava empossados. A seguir, em nome da Diretoria, a Presidente eleita agradeceu sua eleição e manifestou seu propósito de tudo fazer para o êxito no cumprimento de sua missão. Como nada mais houvesse a tratar, na qualidade de Secretária, redigiu a presente ata que, lida e aprovada pelos membros do Conselho, vai por mim assinada, conjuntamente com a Senhora Presidente e todos os presentes.

Estavam presentes: Cristiane Moraes de Souza, Luciane Moraes de Souza, Francinete Moraes de Souza, Marcelle Constância, Erica Mendes Fabiano, Viviane Moraes de Souza Chalben, Paula Miranda dos Santos.

Londrina, aos 12 dias do mês de setembro de 2013.

Paula Miranda dos Santos

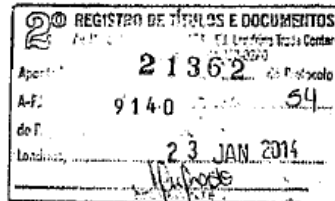
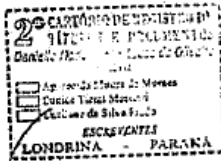
Erica Mendes Fabiano

Marcelle Constância

Viviane Moraes de Souza Chalben

Cristiane Moraes de Souza

SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA
INTERFOLHA QUE SEGUIR À PARTE
LET Nº 13.228 DE 13/07/2001



Londrina 22/09/2013 09:44:58

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-JZD6 87LUB WU8K9 232FY



b) Ata de assembleia para eleição de nova Diretoria, em **janeiro de 2016**, para o **biênio 2016-2018**, quando a DENUNCIADA apresentou chapa única e foi eleita Presidente. Na ocasião, sua irmã Viviane foi nomeada Tesoureira (fls. 112/113 do IC MPPR-0078.22.002129-5 - anexo 20):

LIVRO A-063 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 9.140-002
Página 002 de 018

ATA DE ASSEMBLÉIA PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA

2º Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas 140/2

Aos 11 dias do mês de janeiro de 2016, nesta cidade de Londrina à Chácara Vale Verde, Lote 9, Distrito da Warta - PR, às 08:30 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 44 e 45 do Estatuto Social, as pessoas que assinaram documento que serve como lista de presença, com o fim de eleição da diretoria para o biênio 2016-2018 da Associação Defensora dos Animais de Londrina. Dando início aos trabalhos, realizou-se reunião do Conselho de Administração, para eleição de seus Presidente e Vice-Presidente, assim como, dos membros da Diretoria. A Presidente Sra. Cristiane Moraes de Souza, presidiu Assembleia Geral. Foi designado a mim, na qualidade de Secretária, Erica Mendes Fabiano, secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação da Sra. Presidente, li o edital de convocação afixado na sede da ADA, bem como avisado aos sócios via telefone, após, por solicitação da Presidente, foram abertos os trabalhos, e concedeu-se a palavra aos presentes, sendo, então, indicada, pela Sra. Cristiane Moraes de Souza, uma chapa única para a Diretoria, a qual, posta em votação, foi aprovada por aclamação de todos os presentes. Foram, assim, eleitos e empossados, nos respectivos cargos, os sócios: (Cristiane Moraes de Souza - Presidente; Paula Miranda - Vice Presidente). A seguir, a Presidente da Diretoria informou que os demais cargos da mesma seriam preenchidos pelos sócios (Erica Mendes Fabiano - Secretária; Viviane Moraes de Souza - Tesoureira), os quais considerava empossados. A seguir, em nome da Diretoria, a Presidente elogiou e agradeceu sua eleição e manifestou seu propósito de tudo fazer para o êxito no cumprimento de sua missão. Como nada mais houvesse a tratar, na qualidade de Secretária, redigi a presente ata que, lida e aprovada pelos membros do Conselho, vai por mim assinada, conjuntamente com a Senhora Presidente e todos os presentes.

Estavam presentes: Cristiane Moraes de Souza, Luciane Moraes de Souza, Francinele Moraes de Souza, Erica Mendes Fabiano, Viviane Moraes de Souza, Chaiblen, Paula Miranda dos Santos, Larissa Prado Roche, David Wesley Angelo.

Londrina, aos 11 dias do mês de janeiro de 2016.

[Handwritten signatures of the board members]

Impressão: 11/01/2016, 10:15:20

20 CARTÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniele Maria de Souza
Londrina - PARANÁ

ANEXO 1114 MPPR, Carteira: 00001115
Carteira em Reg. (Município) com 07
Aprovada hoje sob nº 00000001 de Registro A.D.J. Averbado sob nº 00001002
de Livro Atos de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro nº 102112-40
Data Atos de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro nº 10000016
Estatuário nº 1114 (MPPR) Livro nº 102112-40 nº 1115



c) relação de membros da Diretoria eleitos e empossados em janeiro de 2016 (fls. 120 do IC MPPR-0078.22.002129-5 - anexo 21):

LIVRO A-063

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 9.140-002

Página 017 de 018

2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas

RELAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA

914012

A ADA, Associação Defensora dos Animais de Londrina – PR, informa que, foram, assim, eleitos e empossados em reunião aos 11 dias do mês de janeiro de 2016, nesta cidade de Londrina à Chácara Vale Verde, Lote 9, Distrito da Warta - PR às 08:30 horas, em Assembleia Geral, conforme registro de 23 de janeiro de 2014 deste Cartório do 2º Registro de Títulos e Documentos, nos respectivos cargos, os sócios:

- **Cristiane Moraes de Souza**, empresária, portadora do RG nº 61631348 e inscrita no CPF sob nº 978.089.189-53, residente e domiciliada à Rua Murilo Alvarenga, nº 502, em Londrina – PR, como **Presidente**;
- **Paula Miranda**, advogada, portadora do RG nº 8.088.177-0, inscrita no CPF sob nº 053.046.739-99, residente e domiciliada à Rua Luiz Antonio Mayrink Goes, 700, em Londrina – PR, como **Vice Presidente**;
- **Erica Mendes Fabiano**, estudante, portadora do RG nº 8.677.852-1 e inscrita no CPF sob nº 049.346.949-90, residente e domiciliada à Rua Luis Antonio Malink Goes, nº 700, em Londrina – PR, como **Secretária**;
- **Viviane Moraes de Souza Chaiben**, assistente de compras, portadora do RG nº 8081707 e inscrita no CPF sob nº 028.382.039-08, residente e domiciliada à Rua Remo Ferrarezi, nº 300, Apt 21, em Londrina – PR, como **Tesoureira**.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

CRISTIANE MORAES DE SOUZA





d) Ata de assembleia de eleição de nova Diretoria em janeiro de 2018, para o biênio 2018/2020, quando a DENUNCIADA novamente apresentou chapa única, ocasião em que sua irmã foi eleita Vice-Presidente, enquanto ela própria foi nomeada Tesoureira (fls. 121v/122v do IC MPPR-0078.22.002129-5 - anexo 22):

LIVRO A-072

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 9.140-004

Página 002 de 005

2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Proxies Jurídicas

ATA DE ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO

9140/4

DE NOVA DIRETORIA

Aos 05 dias do mês de janeiro de 2018, nesta cidade de Londrina na Chácara Vale Verde Lote 09, Distrito da Warta - Pr as 08:30 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art 44 e 45 do Estatuto Social, as pessoas que assinam este documento que ser como lista de presença com o fim de eleição de diretoria para o Biênio 2018-2020 da Associação Defensora dos Animais de Londrina.

Dando início aos trabalhos, realizou-se reunião do Conselho de Administração, para eleição de seu Presidente e Vice Presidente, assim como Membros da Diretoria.

A Presidente Sra Cristiane Moraes de Souza, presidiu a Assembleia Geral.

Foi Designado a mim Erica Mendes Fabiano, secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos.

Por Solicitação da Sra Presidente, li o edital de convocação afixado na sede da ADA, bem como avisado aos sócios via telefone, após, por solicitação da Presidente foram abertos os trabalhos, e concedeu-se a palavra aos presente, sendo então indicada pela Presidente Sra Cristiane Moraes de Souza, uma chapa única para a Diretoria a qual posto em votação, foi aprovada por aclamação de todos os presentes.

Foram assim, eleitos e empossados, nos respectivos cargos, os sócios:

- Presidente - Paula Miranda dos Santos, advogada, portadora do RG: nº 8.088.177-0, inscrita no CPF nº 053.046.739-99, residente e domiciliada à rua Luiz Antônio Mayrink Góes, 700, Jd Viana Londrina Pr
- Vice Presidente - Luciane Moraes de Souza, Empresaria, portadora do RG 6845799-8, inscrita no CPF nº 005.016.649-20, residente e domiciliada a Rua Arcindo Sardo, 1215 casa 201, Londrina Pr

A seguir, a Presidente da Diretoria informou que os demais cargos seriam preenchidos pelos sócios:

- Secretário: Deivid Wesley, Repórter Cinegrafista, portador do RG nº 9.054.540-0, inscrito no CPF nº 063.997.249-70, residente Rua Fernanda Magalhães Ventura 190, Jd Planalto, Londrina Pr
- Tesoureira: Cristiane Moraes de Souza, Empresaria, portadora do RG nº 6163134-8, inscrita no CPF nº 979.089.169-53, residente e domiciliada a Chácara Vale Verde, lote 9 Distrito Warta - Londrina Pr

Os quais consideram empossados.

Handwritten signatures and initials:
Cristiane
Erica
Paula
Luciane





e) Ata de assembleia geral, em maio de 2018, que registra a renúncia da DENUNCIADA como Tesoureira e a sua substituição por sua mãe, Francinete (fls. 123v/125 do IC MPPR-0078.22.002129-5 - anexo 23):

LIVRO A-075

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 9.140-005

Página 002 de 004

2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Empresas Jurídicas

9140/5

**EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL DA ADA -
ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DOS ANIMAIS CNPJ
19705339/00011-11**

Aos 21 dias do mês de Maio de 2018, às 19:30, em segunda convocação, a Assembleia Geral da Associação Defensora dos Animais - ADA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 do Estatuto Social, reunida em ASSEMBLEIA GERAL realizada à Rodovia CR 445, 0, KM 1, Chácara Vale Verde, Lote 09, Distrito da Warta/PR ante a renúncia da sra. Cristiane Moraes de Souza ao cargo de Tesoureira, aprovou, por maioria dos presentes, a eleição da sra. Francinete Moraes de Souza, portadora do RG 9.105.908-8, SESPR, ao cargo de Tesoureira. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Presente Assembleia Geral, cuja Ata foi lida por mim David Wesley, secretário, e vai assinada e rubricada pela Presidente da Associação dos Animais - ADA.

FORMA RECOMENDADA

Londrina, 21 de maio de 2018.

Paula Miranda dos Santos
PAULA MIRANDA DOS SANTOS
Presidente

ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DOS ANIMAIS - ADA
CNPJ 19705339/00011-11
Rodovia CR 445, 0, KM 1, Chácara Vale Verde, Lote 09, Distrito da Warta/PR

LAB. DOS ANIMAIS - ADA - Londrina/PR
Associação Defensora dos Animais - ADA
CNPJ 19705339/00011-11
Rodovia CR 445, 0, KM 1, Chácara Vale Verde, Lote 09, Distrito da Warta/PR

ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DOS ANIMAIS - ADA
CNPJ 19705339/00011-11
Rodovia CR 445, 0, KM 1, Chácara Vale Verde, Lote 09, Distrito da Warta/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JZD6 87LUB WU8K9 232FY



f) Relação dos membros, datada de outubro de 2019, que indica a irmã da DENUNCIADA como Vice-Presidente e sua mãe como Tesoureira (fls. 134v do IC MPPR-0078.22.002129-5 - anexo 24):

LIVRO A-078

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 9.140-006

Página 019 de 020

9140006

2º Registro de Títulos e Documentos
& Registro de Pessoas Jurídicas

Relação de Membros da Diretoria

Presidente: Paula Miranda dos Santos, brasileira, solteira, adestradora de cães, portadora do RG 80881770, inscrita no CPF nº 053.046.739-99, residente na Rua Luiz Antonio Mayrink Goes, 700, Vienna, CEP 86082-840.

Vice Presidente: Luciane Moraes de Souza, brasileira, casada, administradora, portadora do RG 6.845.799-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 095.016.649-20, residente e domiciliada na Rua Arcindo Sardo, 1215, casa 201, Jd. Santiago, Londrina-PR, CEP 86076-140.

Secretária: Emily Amanda Victorino Brites, brasileira, solteira, portadora do RG 9.509.517-8, inscrita no CPF nº 068.864.739-13, residente na Rua Serra do Carapó, nº 515, em Londrina-PR.

Tesoureira: Francinete Moraes de Souza, brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG 9.105.908-8, CPF 539.385.189-87, residente rua arcindo sardo 1215, casa201 jd Santiago, Londrina-PR, CEP 86076-140.

Londrina, 21 de outubro de 2019.

Paula Miranda dos Santos
Paula Miranda dos Santos

Presidente





g) Ata de assembleia de eleição de nova Diretoria em **Dezembro de 2019, para o biênio 2020/2022**, quando foi apresentada chapa única e reeleita a irmã da DENUNCIADA (Luciane) como Vice-Presidente e novamente empossada a mãe da DENUNCIADA (Francinete) como Tesoureira (fls. 136/137 do IC MPPR-0078.22.002129-5 - anexo 25):

LIVRO A-078

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 9.140-007

Página 002 de 005



ATA DE ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA – BIÊNIO 2020/2022

914017

Aos 09 dias do mês de Dezembro de 2019, nesta cidade de Londrina na Chácara Vale Verde Lote 09, Distrito da Warta – Pr as 08:30 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 44 e 45 do Estatuto Social, as pessoas que assinam este documento que servirá como lista de presença com a finalidade de eleição de nova diretoria da Associação Defensora dos Animais de Londrina para o biênio **2020/2022**.

Dando início aos trabalhos, realizou-se reunião do Conselho de Administração, para a eleição de Presidente e Vice Presidente da associação, bem como demais membros da diretoria.

A Presidente em exercício, Sra. Paula Miranda dos Santos presidiu a Assembleia Geral.

Foi designada a mim Emily Amanda Victorino, secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos.

Por solicitação da Sra. Presidente, li o edital de convocação afixado na sede da ADA, bem como avisado aos sócios via telefone, após, por solicitação da Presidente foram abertos os trabalhos, e concedeu-se a palavra aos presentes, sendo então sido indicada pela Presidente, Sra. Paula Miranda dos Santos, chapa única para diretoria, sendo os componentes da diretoria vigente, intentados à reeleição, a qual posta em votação foi aprovada por aclamação e unanimidade de todos os presentes.

Foram assim foram **reeleitos** para empossamento a partir de 06/01/2020 (dia posterior a conclusão do exercício anterior) os membros:

- **PRESIDENTE:** Paula Miranda dos Santos, brasileira, adestradora de cães, portadora da cédula de identidade RG sob nº 8.088.177-0, e inscrita no CPF nº 053.046.739-99, residente e domiciliada à Rua Luiz Antônio Mayrink Góes, 700, na cidade de Londrina/PR;
- **VICE PRESIDENTE:** Luciane Moraes de Souza, brasileira, empresária, portadora do RG 6.845.799-8, inscrita no CPF nº 005.016.649-20, residente e domiciliada a Rua Arclindo Sardo, 1215, casa 201, na cidade de Londrina/PR;
- **SECRETÁRIA:** Emily Amanda Victorino Brites, brasileira, solteira, portadora do RG 9.509.517-8, inscrita no CPF nº 068.864.739-13, residente e domiciliada a Rua Serra do Caparaó, Nº 515, CEP 86.065-170, na cidade de Londrina/PR;
- **TESOUREIRA:** Francinete Moraes de Souza, brasileira, vendedora, portadora do RG 9.105.908-0, inscrita no CPF nº 539.385.189-87, residente e domiciliada a Rua San Remo, 300, apto 21, na cidade de Londrina/PR;

Paula Miranda
Emily
P
Francinete





h) relação atualizada de membros da Diretoria, em fevereiro de 2021, que mantém Luciane como Vice-Presidente e Francinete como Tesoureira (fls. 146 do IC MPPR-0078.22.002129-5 - anexo 26):

LIVRO A-081 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 9.140-008

Página 017 de 017

9140/18

Relação de Membros da Diretoria



Presidente: Paula Miranda dos Santos, brasileira, solteira, administradora de cães, portadora do RG 80881770, inscrita no CPF nº 053.046.739-99, residente na Rua Luiz Antonio Mayrink Guas, 700, Viena, CLP 86082-840

Vice Presidente: Luciene Moraes de Souza, brasileira, casada, administradora, portadora do RG 6.845.799-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 005.016.649-20, residente e domiciliada na Rua Arcindo Sardo, 1215, casa 201, Jd. Santiago, Londrina-PR, CLP 86076-140

Secretária: Emily Amanda Victorino Brites, brasileira, solteira, portadora do RG 9.509.517-8, inscrita no CPF nº 068.864.739-13, residente na Rua Serra do Carapó, nº 515, em Londrina-PR

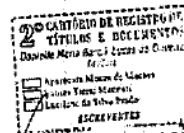
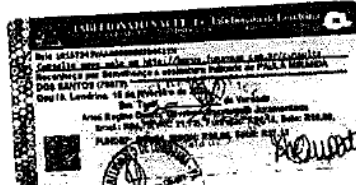
Tesoureira: Francinete Moraes de Souza, brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG 9.103.908-8, CPF 539.385.189-87, residente rua Arcindo Sardo 1215, casa 201 Jd Santiago, Londrina-PR, CEP 86076-140.

Londrina, 08 de fevereiro de 2021



Paula Miranda dos Santos
Paula Miranda dos Santos

Presidente



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - S.
Luiz Marcelo Rezende Jul
Oficial Interino
Samira Nara Souza Samp
Arthur Douglas Antier
Rafaela Bezerra da Silva R
Luciene da Silva Prad
ESCRIVÃO(A) AUTORIZA

CERTIFICO, finalmente, que esta é, em inteiro teor, a cópia fiel do documento registrado neste 2º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Londrina-PR sob nº 9.140-008, no livro A-081, às folhas 17, em data 11/02/2021, o qual se encontra guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão.

O referido é verdade e dou fé.
Londrina-PR, 12 de setembro de 2022.

Luciene da Silva Prado
Luciene da Silva Prado
Escrivente



SELO DIGITAL
1303M.73qdZ.svt



i) Ata de assembleia de eleição de nova Diretoria em **Novembro de 2021**, para o **biênio 2022/2024**, quando foi apresentada chapa única e eleita, como Presidente, a DENUNCIADA, como Secretária, sua mãe Francinete, e como Tesoureira, sua irmã Luciane (fls. 150/151 do IC MPPR-0078.22.002129-5 - anexo 27):

LIVRO A-083 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 9.140-010
Página 003 de 007



Associação Defensora dos Animais de Londrina - ADA
Declaração de Unidade Pública Municipal (Lei 12.240/2010 e Estatuto Lei 13.161/2017) e
qualificada como OSCIP (Despacho DOU de 10.10.2017), CNPJ: 19.705.378/0001-11

PROTOCOLO Nº

ATA DE ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA – BIÊNIO 2022/2024

Aos 23 dias do mês de Novembro de 2021, nesta cidade de Londrina na sede administrativa da instituição, localizada da Rua Minas Gerais, 194, sala 110, na cidade de Londrina – Pr as 08:30 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 44 e 45 do Estatuto Social, as pessoas que assinam este documento que servirá como lista de presença com a finalidade de eleição de nova diretoria da Associação Defensora dos Animais de Londrina para o biênio 2022/2024.

Dando início aos trabalhos, realizou-se reunião do Conselho de Administração, para a eleição de Presidente e Vice Presidente da associação, bem como demais membros da diretoria.

A Presidente em exercício, Sra. Paula Miranda dos Santos presidiu a Assembleia Geral.

Foi designada a mim Emily Amanda Victorino, secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos.

Por solicitação da Sra. Presidente, li o edital de convocação afixado na sede da ADA, bem como avisado aos sócios via telefone, após, por solicitação da Presidente foram abertos os trabalhos, e concedeu-se a palavra aos presentes, sendo então sido indicada pela Presidente, Sra. Paula Miranda dos Santos, chapa única para diretoria, sendo os componentes: Para presidente Sra. Cristiane Moraes de Souza, fundadora da instituição, para vice-presidente Emily Amanda Victorino Brites, para Secretária Francinete Moraes de Souza e por fim, para tesoureira Luciane Moraes de Souza, os quais postos em votação foram aprovados por aclamação e unanimidade de todos os presentes.

Foram assim foram eleitos para empossamento a partir de 06/01/2022 (dia posterior à conclusão do exercício anterior) os membros:

- **PRESIDENTE:** Cristiane Moraes de Souza, brasileira, inscrita no CPF nº 979.089.169-53, residente e domiciliada à Rua Rodovia PR 545 KM 1, chácara vale verde, lote 09 – Warta, na cidade de Londrina/PR;
- **VICE PRESIDENTE:** Emily Amanda Victorino Brites, brasileira, solteira, portadora do RG 9.509.517-8, inscrita no CPF nº 088.864.739-13, residente e domiciliada a Rua Serra do Caparaó, Nº 515, CEP 86.065-170, na cidade de Londrina/PR;
- **SECRETÁRIA:** Francinete Moraes de Souza, brasileira, vendedora, portadora do RG 9.105.908-0, inscrita no CPF nº 539.385.189-87, residente e domiciliada a Rua San Remo, 300, apto 21, na cidade de Londrina/PR;

43 30994-1271

Rua Carlos João Soares - PR 545 - Km 1 - Chácara Vale Verde
Lote 09 - Warta - CEP 86101-000 - Londrina - PR

www.defendeadanimaislondrina

www.ada.londrina.org.br



Ademais, embora por um curto período de tempo, não estivesse formalmente inserida em cargo ou função na Requerida ADA, **a DENUNCIADA sempre foi a pessoa efetivamente responsável pela gestão das atividades e contas da associação.**

Neste sentido, também são os depoimentos prestados por testemunhas perante o Ministério Público, que evidenciam o protagonismo da DENUNCIADA na gestão da ADA²:

a) Ana Paula Siqueira de Oliveira - ex-funcionária da ADA (trabalhou na associação **por 45 dias no ano de 2021**): referiu que o ambiente de trabalho, compartilhado por aproximadamente 30 funcionários, era evidentemente insalubre; era evidente; questionada sobre fiscalização sanitária, mencionou que o gerente da vigilância em saúde, responsável pelo setor de endemias à época, **tinha um relacionamento próximo com Cristiane, presidente da ADA**; afirmou que, quando a vigilância sanitária fez uma visita ao local, **Cristiane já estava ciente da fiscalização e conseguiu organizar o ambiente para encobrir as irregularidades**; relatou que Paula, **presidente da associação na época, era amiga de Cristiane**; que a associação recebia muitas doações, **mas Cristiane era quem realmente gerenciava a maioria dos recursos**; afirmou que **Cristiane impedia que os funcionários contabilizassem as notas relacionadas à padaria e aos táxis**; informou que a ADA possuía dois táxis fixos, com um custo mensal de R\$6.500,00.

b) Ariane Fornelli Ferreira - ex-funcionária (trabalhou na ADA por três meses, entre o final de 2021 e o início de 2022): relatou que, **embora Cristiane estivesse sempre à frente da instituição**, Paula era a responsável pela assinatura dos documentos, e ambas eram amigas; afirmou que **nunca participou de reuniões de algum conselho e que não havia procedimentos estabelecidos para o trabalho na ADA**; a **gestão financeira da associação estava sob total controle de Cristiane**, e, quando Ariane sugeriu a criação de um planejamento financeiro, foi transferida para o canil; mencionou que **diversos contadores passaram pela associação**, verificando irregularidades e oferecendo soluções, **mas Cristiane não aceitava as orientações deles**; afirmou que **Cristiane produzia vídeos para as redes sociais, transmitindo informações incorretas à população, como alegações de falta de ração para os animais, o que não era verdade**; afirmou que nunca faltou ração; **relatou que ninguém tinha acesso às informações financeiras da ADA, já que os valores que entravam e saíam das contas eram desconhecidos e havia alta rotatividade de contadores**; relatou que **os funcionários**

² Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1_FTL-dGoe79CvB0SuD67wU5q74oGwqlc?usp=sharing





eram frequentemente humilhados por Cristiane, e o ambiente de trabalho era insalubre, com a presença de ratos; mencionou que Lyon, servidor do departamento de endemias e bastante próximo de Cristiane, realizava reuniões frequentes no canil, assim como Dra. Maysa; afirmou que **Cristiane sempre era avisada com antecedência sobre as fiscalizações sanitárias**, o que lhe permitia organizar o local para ocultar irregularidades.

c) Adriellem Natalia Neves Simões (prestou serviços à ADA em 2021): relatou que prestava serviços terceirizados para a associação e, durante o processo, percebeu que a organização contábil estava em total desordem, que não havia uma balança contábil de acordo com as normas e, ao levantar os dados desde 2018, constatou que não havia qualquer organização fiscal ou balanço contábil; Narrou que, quando confrontou Cristiane sobre as irregularidades, ficou claro para ela que, na prática, Cristiane era a responsável pela associação, embora Paula constasse como presidente; afirmou que Cristiane sempre contou com pessoas capacitadas para dar conselhos sobre a gestão da instituição, mas que frequentemente pedia às funcionárias que preenchessem recibos com valores inconsistentes, fora das contas oficiais; relatou que nada era contabilizado corretamente, nem os recursos que entravam ou saíam, e que nunca teve acesso às contas bancárias da associação; destacou ainda que, na prática, não existia qualquer conselho formal na instituição; que os principais recursos vinham do Nota Paraná e de doações, mas a associação usava fotos de animais que não correspondiam à realidade para captar mais recursos; relatou que os funcionários eram frequentemente humilhados por Cristiane, e que ela os instruiu a esconder as rações para poder pedir mais por meio das redes sociais; relatou que as visitas ao canil eram cobradas, e Cristiane solicitava a emissão de "notas frias" para cobrir irregularidades; relatou quanto ao pagamento dos funcionários, que Cristiane atrasava os pagamentos e fazia distinções, escolhendo alguns para pagar enquanto deixava outros sem receber, utilizando-se da vulnerabilidade socioeconômica dos trabalhadores.

d) Thais Siqueira de Oliveira Bonassoli - ex-funcionária da ADA (período de agosto de 2021 a abril de 2022): relatou que Cristiane sempre solicitava a elaboração de recibos falsos para diversos pagamentos; afirmou que não conhecia a então presidente, Paula; que o que era contabilizado por ela era apenas o que chegava até suas mãos, pois não tinha acesso às contas bancárias da instituição; explicou que a ADA possuía três chácaras, e o aluguel de cada uma era de R\$1.000,00, mas os recibos eram emitidos no valor de R\$5.000,00; relatou que Cristiane coagia os funcionários a elaborar esses recibos falsos; narrou que observou a grande rotatividade de contadores na





associação, que sempre orientavam Cristiane, mas ela não seguia as orientações; Informou que Lyon, servidor do setor de endemias, sempre avisava Cristiane sobre as fiscalizações, permitindo que ela se preparasse antecipadamente; referiu que Cristiane organizava campanhas, solicitando uma quantidade de ração e valores financeiros, mas não havia refeitório para os funcionários e os banheiros também eram compartilhados com os animais; mencionou que Cristiane escondia as rações para pedir mais através das redes sociais; afirmou que Cristiane realizava transferências de valores para a conta de sua irmã, Viviane.

e) Bruna Carolina Ferreira Baseti Martine - ex-funcionária da ADA (por 04 meses, como auxiliar administrativa, em 2021): relatou que **Cristiane tratava os funcionários de maneira grosseira e desrespeitosa**; que conheceu Cristiane através de Lyon, seu ex-marido, que **frequentemente informava a Cristiane sobre a fiscalização da vigilância sanitária, utilizando sua posição para beneficiar Cristiane**; afirmou que **Cristiane pagava os almoços com dinheiro da associação e que ninguém tinha acesso às contas da ADA, exceto Cristiane**; destacou que **não havia contagem de rações nem de materiais, e que Cristiane escondia as rações para poder pedir doações**; relatou que **Cristiane priorizava o recebimento de dinheiro, em vez de ração para os animais**; narrou que **Cristiane se locomovia apenas de táxi, gastando cerca de R\$1.000,00 por semana com transporte**; afirmou que **fazia recibos manuais conforme solicitado por Cristiane**; que **Cristiane fez diversos procedimentos estéticos à custa da associação**; afirmou que **não chegou a conhecer Paula, a então presidente da ADA**; relatou que os animais estavam sendo registrados, mas não havia adoções, pois as pessoas desistiam devido à burocracia e à dificuldade do processo; referiu que não havia nenhum incentivo para adoção, e **os funcionários precisavam de autorização para postar fotos dos animais, mas Cristiane não permitia essas postagens.**

f) Cristiane Mundeque de Queiroz - ex-funcionária da ADA (um ano como auxiliar de limpeza em 2016/2017; três meses como auxiliar administrativo entre 2021 e 2022): Alegou que **Cristiane afirmou ser a responsável por administrar a associação e suas contas bancárias**; questionada sobre a origem dos recursos, afirmou que não sabia, **mas observou que Cristiane realizava transferências para uma de suas irmãs e utilizava recursos da associação para realizar procedimentos estéticos**; relatou que, após a contratação de um funcionário de nome - André -, **vários documentos desapareceram, incluindo sua própria folha de ponto, na qual constavam horas extras**; afirmou que **Cristiane alterava as folhas de ponto e tratava os funcionários de maneira desrespeitosa.**





g) Paula Miranda dos Santos - Presidente da ADA nos biênios de 2018/2020 e 2020/2022: Questionada acerca da formalização da contabilidade da ADA, relatou que desconhecia, **informou que as contas da associação eram administradas por Cristiane**; também informou que era Cristiane a responsável por pagar aluguéis;

Vale dizer que todas as pessoas ouvidas trabalharam na ADA no período no qual a DENUNCIADA **não ocupava formalmente** nenhum cargo ou função - entretanto, conforme relataram as testemunhas, sempre foi a pessoa responsável por interagir com e dar ordens aos funcionários, bem como por gerir as atividades e contas da associação defensora dos animais.

Vale destacar que **algumas das testemunhas informaram que sequer conheceram Paula** (formalmente Presidente da ADA de 2018-2022), **que afirmou, ela própria, desconhecer a realidade da ADA e que era a DENUNCIADA a responsável pela gestão das contas da associação.**

E esse protagonismo, amplamente demonstrado, também é corroborado por informações divulgadas pela DENUNCIADA nas redes sociais, intensificadas **no período pré-eleitoral**. Com efeito, a Requerida Cristiane alterou seu nome - passou a designar-se **ANNE ADA MORAES DE SOUZA** - nome sob o qual pleiteou seu registro eleitoral. Vejamos os dados extraídos do site do Tribunal Superior Eleitoral³ :

divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/SUL/PR/2045202024/160002069599/2024/76678

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais | Eleições Municipais 2024

Página Inicial / Regiões Brasileiras / Lista Candidatos / Candidato

Última Atualização: 28/10/2024 16:30

ANNE ADA
Vereador - Londrina/ PR
Partido Liberal - PL
56.603.271/0001-96
22822

Consta da urna
Situação Candidato

Deferido
Situação Candidatura

Titular

Nome Completo: ANNE ADA MORAES DE SOUZA
Data de Nascimento: 08/10/1974
Gênero: Feminino
Cor / Raça: Branca
Quilombola: Não
Estado Civil: Divorciado(a)
Grau de Instrução: Superior Incompleto
Ocupação: Administrador
Nacionalidade / Naturalidade: Brasileira Nata / PR-Londrina
Candidato a reeleição: Não
Partido Isolado: PL
Composição da Coligação: Não se aplica
Limite Legal de Gastos 1º Turno: **R\$ 147.990,48**

Eleições
Bens do Candidato
Certidão

³ Disponível em <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/SUL/PR/2045202024/160002069599/2024/76678>





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Também as certidões apresentadas ao longo do processo eleitoral consignam o nome ANNE ADA MORAES DE SOUZA⁴, vejamos alguns exemplos (anexos 28 e 29):



**JUSTIÇA ELEITORAL
042ª ZONA ELEITORAL DE LONDRINA PR**

Processo nº: 0600067-91.2024.6.16.0042 - REGISTRO DE CANDIDATURA

Requerente: Requerente: ANNE ADA MORAES DE SOUZA

Partido/Coligação: Partido Liberal

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura de ANNE ADA MORAES DE SOUZA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 22822, pelo (a) 22 - PL, no Município de(o) LONDRINA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

O/A candidato/candidata preenche as condições de elegibilidade, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ANTE POSTO, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ANNE ADA MORAES DE SOUZA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 22822, com a seguinte opção de nome: ANNE ADA

Publique-se. Intime-se.

⁴Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/SUL/PR/2045202024/160002069599/2024/76678>





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

11599748

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

ANNE ADA MORAES DE SOUZA

OU

CPF n. ██████████

Certidão emitida em: 22/06/2024 às 23:44:08 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ARY TRISTÃO
Título

Empregados Juramentados
Ana Paula Tristão
Lourival Danele
Edenilson Donisete Mac
Ivaniel Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goe
Marta Roch

CERTIDÃO
"PARA FINS ELEITORAIS"

Busca não contempla Execuções de Pena do Sistema SEEU

Certifico a requerimento de pessoa interessada, **PARA FINS ELEITORAIS** (provimento 316/2022 Art.123) que, revendo os livros e registros eletrônicos de distribuição **CRIMINAL** e **JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**, do Cartório a meu cargo, deles **NÃO CONSTA** ter sido distribuído nesta Comarca feito algum contra:

Nome **ANNE ADA MORAES DE SOUZA**
Filiação **ANTONIO SILVA DE SOUZA**
FRANCINETE MORAES DE SOUZA
Nada Consta

CPF : ██████████
RG : ██████████

CUSTAS: R\$ 42,95

Busca referente aos últimos 20 anos.
O referido é verdade e dou fé

Outrossim, dos *posts* veiculados no perfil "*anneadaoficial*" durante o período de campanha eleitoral, a Requerida Cristiane **expressamente refere ser a responsável pela administração da ADA há cerca de 12 (doze) anos e refere aos animais como "seus"** (anexo 30):





MPPR
Ministério Público do Paraná

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LONDRINA

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

The image shows two social media posts from the account 'anneadaoficial'. The left post features a woman holding a dog and has the following text: 'ANNE ADA Para Vereadora 22822', 'DIZEM QUE MEUS ANIMAIS ESTÃO MALTRATADOS. MAS AQUI ELES SÃO SAUDÁVEIS & FELIZES', and 'VOTE 22822 PARA GARANTIR O FUTURO DESSES ANIMAIS.' It has 206 likes, 6 comments, and 3 shares. The right post features the same woman working with wood and has the following text: 'ANNE ADA Para Vereadora 22822', '12 ANOS SEM DESCANSO, SEM LUXO', 'MAS COM UMA MISSÃO: SALVAR VIDAS!', and 'VOTE 22822 PARA CONTINUAR ESSA LUTA!'. It has 376 likes, 21 comments, and 7 shares. Both posts are dated in September 2024.





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo



Em outros *posts*, afirma ser quem atende aos animais e faz referências ao trabalho de cuidado, alegando ser a responsável por executá-lo (anexo 30):





MPPR
Ministério Público do Paraná

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LONDRINA

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

The image shows a grid of four social media posts from the account 'anneadaoficial'. Each post features a different photograph of Anne Ada, a woman who cares for animals, and includes campaign text for her candidacy as Vereadora (Councilor) with number 22822. The posts are as follows:

- Post 1 (Top Left):** Photo of Anne Ada walking a dog. Text: "ANNE ADA Para Vereadora 22822. Enquanto alguns fazem resgates para aparecer na mídia e ganhar likes, quem cuida dos animais sou eu dando alimento, abrigo, proteção e cuidado todos os dias! VOTE 22822 PARA APOIAR QUEM REALMENTE FAZI". Engagement: 73 likes, 9 comments, 4 shares.
- Post 2 (Top Right):** Photo of Anne Ada digging in a field. Text: "ANNE ADA Para Vereadora 22822. Enquanto outros fazem política nas ruas, eu estou aqui, no abrigo, cuidando de MAIS DE 800 VIDAS! Sou Anne ADA, E ESSA É MINHA LUTA DIÁRIA! VOTE 22822 PARA SALVAR VIDAS". Engagement: 192 likes, 9 comments, 170 shares.
- Post 3 (Bottom Left):** Photo of Anne Ada smiling with a dog. Text: "ANNE ADA Para Vereadora 22822. RESCATAR É FÁCIL, APARECER NA MÍDIA É BONITO MAS O VERDADEIRO TRABALHO É CUIDAR. VOTE 22822 PARA APOIAR QUEM REALMENTE CUIDA DOS ANIMAIS!". Engagement: 187 likes, 22 comments, 7 shares.
- Post 4 (Bottom Right):** Photo of Anne Ada with a dog. Text: "ANNE ADA Para Vereadora 22822. 'Cuidar de mais de 800 vidas não é tarefa fácil, mas é um dever que não podemos ignorar'. AMEAÇAS E ATAQUES SÓ TORNAM ESSA LUTA AINDA MAIS DESAFIADORA. COM SEU APOIO, PODEMOS GARANTIR UM FUTURO MELHOR PARA ELES!". Engagement: 284 likes, 7 comments, 2 shares.

Each post includes a caption in Portuguese and a date from September 17-23, 2024.





Nota-se que a DENUNCIADA tanto era a única efetiva gestora da ADA **que inseriu em seu nome a sigla da instituição** - tamanha a sua intenção de relacionar sua identidade à instituição.

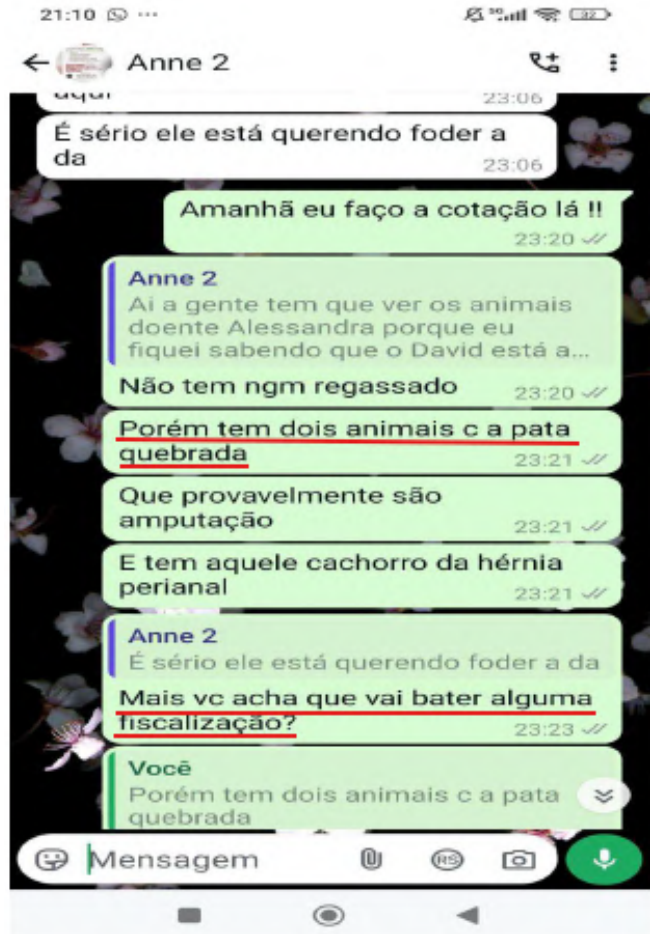
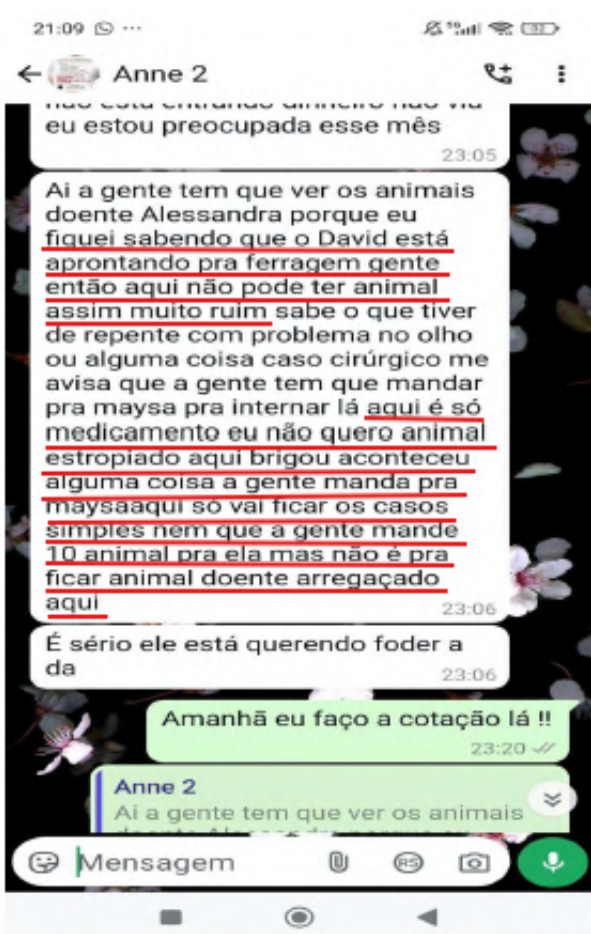
O protagonismo de atuação da DENUNCIADA na atenção precária conferida aos animais também se extrai de conversas de whatsapp, cujo conteúdo foi apresentado por testemunha e extraído em ata notarial. De fato, segundo informações de funcionária da ADA, poucos dias antes da fiscalização realizada no dia 22/11/2024, a DENUNCIADA:

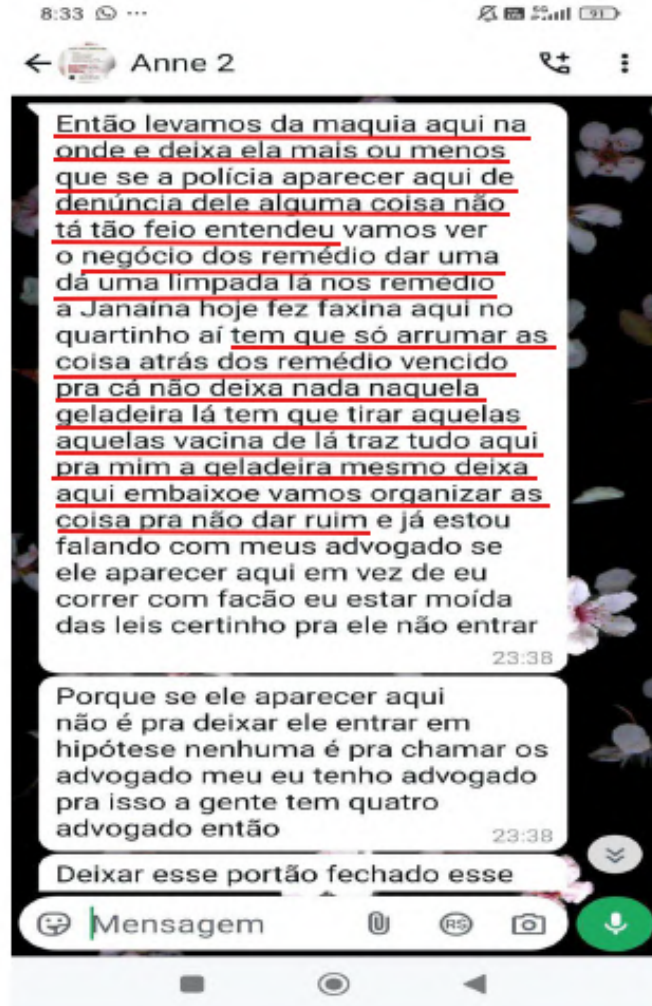
- **orientou** os colaboradores a **retirar do abrigo os animais em estado grave e levá-los para internação** - nas palavras da Requerida Cristiane: *“não é pra ficar animal doente arregaçado aqui”* (orientação que destinada não a garantir os cuidados aos animais, mas apenas a evitar que fossem encontrados no local pelos fiscais);

- **pleiteou** a transferência de alguns medicamentos vencidos do local onde normalmente acondicionados para sua residência particular (também localizada no imóvel) (destacamos que não foi orientado o descarte dos remédios, mas sim sua guarda em local diverso, o que indicaria intenção de manter o uso das substâncias, ainda que fora do prazo de validade, novamente negligenciando o bem estar dos animais);

Vejamos as conversas compiladas, veiculadas no aplicativo *whatsapp* (anexas), entre a Requerida Cristiane (Presidente da ADA) e Alessandra Domingues Robles (ex-funcionária/testemunha). Veja-se (anexo 31):







Pouco tempo depois desta fiscalização, a 20ª Promotoria de Justiça foi novamente procurada por pessoas que manifestaram o desejo de denunciar as precárias condições dos animais acolhidos na ADA, assim como a conduta ilegal da DENUNCIADA.

Nessa toada, foram colhidas, nos dias 03 e 04 de dezembro de 2024⁵, as declarações de: Alessandra Domingues Robles⁶, ex-funcionária da ADA; Daiana Cristina da Silva⁷ - ex-funcionária da ADA; Carolina Meneghel⁸ - médica veterinária ex-voluntária da

⁵ Oitivas e seus respectivos relatórios disponíveis em: https://drive.google.com/drive/folders/1_FTL-dGoe79CyB0SuD67wU5g74oGwqjc?usp=sharing

⁶ Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1DGhpntL_kahQQ3zGf06ksj-4MmNcg6kP/view?usp=sharing

⁷ Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/18SXAuxUlm2qebn-2h45Rrfei8nPe6-fG/view?usp=sharing>

⁸ Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1fegaHcdlSbULxfAPr3CUxqMOK2pvvFD9/view?usp=sharing>





ADA; Sandra Maria Rosa⁹, ex-voluntária da ADA e ex-membro da assessoria da DENUNCIADA durante sua campanha para o cargo de Vereadora do Município de Londrina.

De forma unânime, **Alessandra, Daiana e Carolina** declararam que a **ADA sempre foi administrada de fato pela DENUNCIADA**, mesmo quando não ocupava formalmente o cargo de Presidente, especialmente no que se refere à gestão dos recursos financeiros provenientes de doações e do Estado pelo Programa Nota Paraná.

Relataram que a DENUNCIADA **nunca demonstrou interesse em seguir as orientações de profissionais e técnicos, tanto no aspecto da organização financeira e contábil da instituição quanto nos cuidados com os animais e na manutenção da infraestrutura do abrigo.**

Ainda, informaram que nunca houve efetiva e frequente dedetização e desratização do local, **tomado por uma constante infestação de ratos e outros vetores de doenças.** Ressaltaram que, mesmo com o grande número de animais, a DENUNCIADA **não incentivava a adoção. Referem que, quando eventualmente promovidas, as feiras de adoção pareciam ter por objetivo, em verdade, arrecadação financeira e exposição midiática.**

Ainda de acordo com os depoimentos, a **DENUNCIADA**, embora residisse em casa localizada nas imediações do abrigo dos animais, **não demonstrava vínculo com os animais, não permanecia no ambiente com eles nem verificava suas condições regularmente.**

Nessa toada, Excelência, não foram identificados, ao menos neste momento, quanto aos crimes imputados à DENUNCIADA nesta exordial, partícipes ou coautores, tampouco foram identificadas condutas, perpetradas por outras pessoas, que tenham sido dolosamente direcionadas à prática de maus-tratos ou dos demais crimes apurados.

Por tais razões é que se oferece a denúncia somente em face de **ANNE ADA MORAES DE SOUZA (antes nominada CRISTIANE DE MORAES DE SOUZA).**

⁹ Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1ratAQHdbt4anxsbUfIO-volR4-gorcYv/view?usp=sharing> e <https://drive.google.com/file/d/1f-sjEVh4MLQLL5hVqdgoAoRP1qrwpb7B/view?usp=sharing>





2.7. Da imposição de medidas cautelares diversas da prisão

Excelência, impõe-se, ainda, a imposição à DENUNCIADA de medidas cautelares diversas da prisão, para evitar a prática de infrações penais.

O art. 282 do Código de Processo Penal enuncia disposições gerais aplicáveis às medidas cautelares e faculta ao Ministério Público a possibilidade de requerê-las ao Juízo:

Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a:

I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais;

II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.

§1º As medidas cautelares poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

*§2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público.
(...)*

A imposição das medidas cautelares diversas da prisão é condicionada à presença de indícios suficientes de autoria e materialidade do delito (*fumus comissi delicti*), além do perigo da demora e da liberdade do agente (*periculum libertatis*).

No caso em pauta, tem-se comprovada a **materialidade do delito**, assim como suficientemente demonstrada a autoria, pelos diversos relatórios de fiscalização do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná (CRMV-PR) (anexos 01, 03, 05, 32, 33, 34, 35, 36 e 37) relatórios de fiscalização ambiental (anexo 02, 04, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 49); auto de exibição e apreensão das carcaças de animais retiradas do solo (movs. 22.1 a 22.3); laudos das carcaças de animais retiradas do solo (mov. 66.6), relatórios e prontuários médico-veterinários dos animais atendidos no início da intervenção (anexos 10 e 12), termo de apreensão de medicamentos pela vigilância sanitária do Município (movs. 28.1 a 28.14,





33.1 a 33.4 e anexos 44, 45, 46, 47, 48), além dos depoimentos de testemunhas colhidos ao longo das investigações e diversas fotografias (movs. 13.1 a 13.8, anexo 50 e link¹⁰).

Quanto ao *periculum libertatis*, a DENUNCIADA empreendeu o máximo de esforços para conturbar os trabalhos da intervenção, que enfrentaram dificuldades consideráveis antes da transferência dos animais da antiga sede (onde também residia a DENUNCIADA) para a nova sede.

Com efeito, foram noticiados, tanto ao Magistrado responsável pela Ação Civil Pública nº 0021985-88.2025.8.16.0014, quanto aos desembargadores que analisaram os diversos recursos interpostos pela DENUNCIADA, diversos atos de perturbação intensa e, inclusive, de agressão perpetrados pela denunciada (anexos 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 72).

Estas ocorrências culminaram na imposição, em âmbito cível, da proibição de a DENUNCIADA embaraçar ou intervir nos trabalhos de retirada dos animais, bem como na proibição de se aproximar e de acessar as instalações da nova sede e local de acolhimento dos animais. Com efeito, a decisão de mov. 364.1 dos autos de Ação Civil Pública nº 0021985-88.2025.8.16.0014 (anexo 58):

“1. Em atenção ao pedido pelo Ministério Público no evento 336.1, defiro as imposições das obrigações de não fazer, devendo a ré Anne Ada Moraes de Souza ser intimada pessoalmente, por meio de Oficial de Justiça (Mandado Urgente), para que tome ciência de que está: a) Proibida de embaraçar ou intervir, de qualquer forma, na retirada e transporte dos animais; e b) Proibida de se aproximar e acessar as instalações da nova sede e local de acolhimento dos animais. 1.1. Consigno que o eventual descumprimento das obrigações de não fazer aqui dispostas poderá ensejar sua responsabilização por crime de desobediência, além de multa de R\$ 10.000,00”.

Entretanto, mais recentemente, em 24 de março de 2026, a DENUNCIADA peticionou na ação civil pública informando seu endereço (mov. 462.1 e anexos 62, 63 e 64), qual seja: Avenida João Alves da Rocha Loures, s/n - e juntou comprovantes de pagamento de aluguel que permitem identificar melhor a localização da residência:

¹⁰ Oitivas e depoimentos de testemunhas disponíveis em:
<https://drive.google.com/drive/folders/1FTL-dGoe79CvB0SuD67wU5q74oGwqlc?usp=sharing>





MPPR
Ministério Público do Paraná

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LONDRINA

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Da fatura de energia indicada como sua, consta a numeração do logradouro como 637 (mov. 462.28 da Ação Civil Pública nº 0021985-88.2025.8.16.0014 - anexo 64):

PROJUDI - Processo: 0021985-88.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 462.28 - Assinado digitalmente por Edson Lucas da Silva
24/03/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Comprovante de Pagamento

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF 3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R. José Izidoro Blazetto, 15B - Bloco A - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 08004004343

Classificação:	Tipo de Fornecedor:	DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
B1 Residencial / Residencial	Monofásico Rural /50A		04/02/2026	04/03/2026	28	04/04/2026

Nome: MARCO ANTONIO MORAES DE SOUZA CHAIBEN
Endereço: Rod Rod Joao Alves da Rocha Loures, 637 - Rural Leste
CEP: 86109-000
Cidade: Londrina - Estado: PR
CPF: ***.***.09-52

UNIDADE CONSUMIDORA
114101566
▲ CÓDIGO DEBTO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 220795889 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 10/03/2021
Consulta Chave de Acesso em:
<https://nf3a.fazenda.pr.gov.br/nf3a/nf3aConsulta?wsid>
Chave de Acesso
4126 0304 3688 9800 0106 6600 3220 7958 8910 1428 7135
Protocolo de Autorização: 1412600012731692 - 10/03/2026 às 09:19:15America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
03/2026	10/04/2026	R\$559,80

Já no boleto referente ao pagamento de aluguel consta a indicação de que o imóvel é uma chácara no "Recanto Caroline":

Autenticação Mecânica

Beneficiário
ZERO43 NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 25.015.945/0001-08
Rua Escócia, 540 - Jardim Adriana II - Londrina/PR, CEP 86046-230

Pagador / Avalista
Marco Antonio Moraes de Souza Chaiben - 095.041.909-52 /

iugu Banco 401-2 40192.02607 56000.000002 00002.889012 9 13:

Descrição	Vencimento
Contrato: 1210, início 11/10/2025 até 10/10/2028	
Imóvel: 6561 - Chácara - Rodovia João Alves da Rocha Loures, 3000, Recanto Caroline, Usina Três Bocas - Londrina/PR, CEP 86109-990	
ITEM Aluguel período 11/02/2026 a 10/03/2026	11/03/2026
Aluguel	Aluguel período 11/02/2026 a 10/03/2026
Taxas boleto	Taxas boleto
Seguro incêndio	Seguro incêndio, apólice nº 231156 - parcela 5/11
Seguro fiança	LOFT - parcela 6/12
Água	água ref 12/25 - integral inquilina
Água	água ref 01/26 - integral inquilina
Multa	
Juros	
SUB-TOTAL	



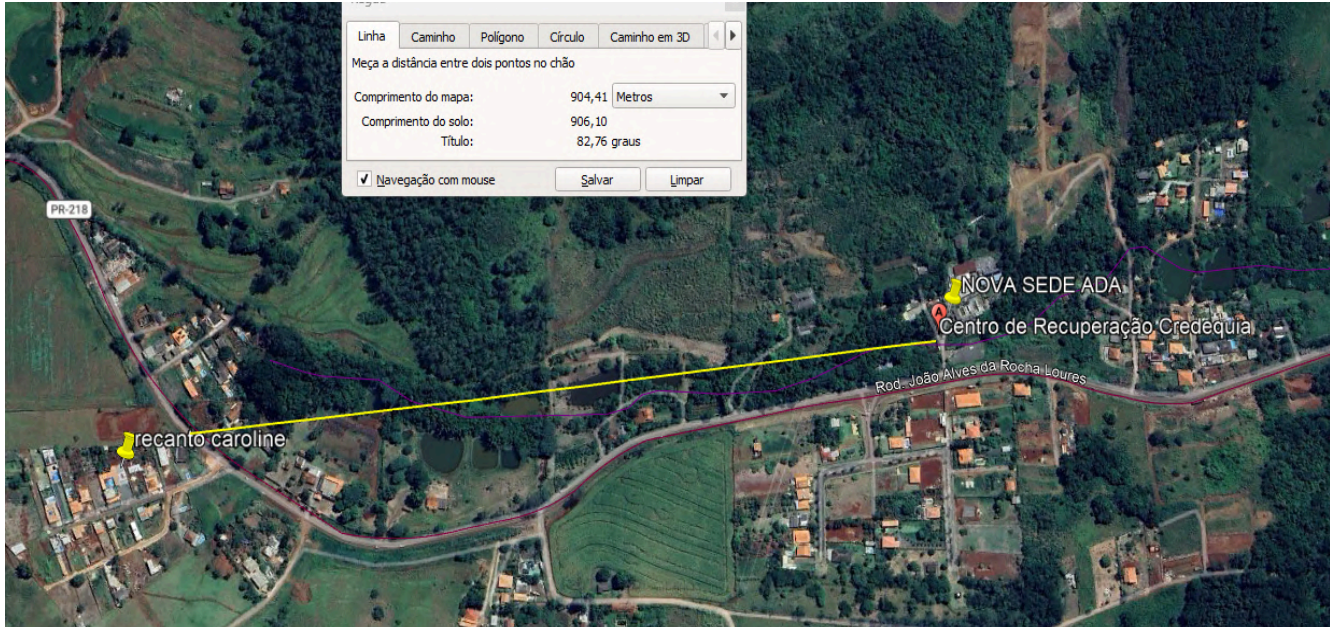


Em pesquisa no programa google earth, é possível localizar o “Recanto Caroline” na Rodovia João Alves Rocha Loures:



Ocorre, Excelência, que a nova sede da ADA - da qual, em âmbito cível, a DENUNCIADA já está proibida de se aproximar - também é localizada na Rodovia João Alves Rocha Loures. Novamente acessando o google earth, verificamos que, em linha reta, **o atual endereço da DENUNCIADA está a menos de 01 km (um quilômetro) da nova sede.** Vejamos:





Destacamos, Excelência, que a proximidade intencional da DENUNCIADA **representa perigo de interferência negativa** nos trabalhos - com efeito, conforme relatamos, já foram registradas ocorrências prévias, inclusive agressão a voluntários (conforme link disponibilizado¹¹ e mov. 297.1 da Ação Civil Pública nº 0021985-88.2025.8.16.0014 - anexo 55), registrada em boletim de ocorrência (link abaixo¹²).

De outro lado, as referidas informações acostadas pela DENUNCIADA na Ação Civil Pública, também **evidenciam risco de reiteração criminosa** - isso porque, embora afastada da ADA em decorrência de graves maus tratos perpetrados contra os animais abrigados, a DENUNCIADA está acumulando animais em sua atual residência.

Com efeito, a DENUNCIADA acostou, nos autos de Ação Civil Pública nº 0021985-88.2025.8.16.0014, fotos dos animais que afirma estarem sob sua responsabilidade (anexos 66 e 67):

¹¹ Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1xF0Yd2OySCn4RucDk9F4lcV-I_qs6TI?usp=sharing

¹² Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1xF0Yd2OySCn4RucDk9F4lcV-I_qs6TI?usp=sharing





MPPR
Ministério Público do Paraná

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LONDRINA

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

PROJUDI - Processo: 0021985-88.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 462.40 - Assinado digitalmente por Edson Lucas da Silva
24/03/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Fotos dos Animais



digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
<https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJK3 PNGPV FTP88 9V35A

PROJUDI - Processo: 0021985-88.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 462.40 - Assinado digitalmente por Edson Lucas da Silva
24/03/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Fotos dos Animais



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJK3 PNGPV FTP88 9V35A





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

PROJUDI - Processo: 0021985-88.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 462.40 - Assinado digitalmente por Edson Lucas da Silva
24/03/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Fotos dos Animais



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JK3 PNGPV F:1P88 9V35A

PROJUDI - Processo: 0021985-88.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 462.40 - Assinado digitalmente por Edson Lucas da Silva
24/03/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Fotos dos Animais



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JK3 PNGPV F:1P88 9V35A



MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

PROJUDI - Processo: 0021985-88.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 462.40 - Assinado digitalmente por Edson Lucas da Silva
24/03/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Fotos dos Animais



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJKY3 PNB9SV FTF88 9V35A

PROJUDI - Processo: 0021985-88.2025.8.16.0014 - Ref. mov. 462.39 - Assinado digitalmente por Edson Lucas da Silva
24/03/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Fotos dos Animais



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVXS MFWQ8 RMBUQ RLBFD





MPPR
Ministério Público do Paraná

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LONDRINA

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

A DENUNCIADA indica, ainda, supostos gastos com os animais (mov. 462.37 da Ação Civil Pública nº 0021985-88.2025.8.16.0014 - anexo 71):

PEDIDO Nº _____ Data 10.03.26

Nome / Razão Social Anna Moraes

Endereço _____ Tel. _____

Município Casa de Ração UF _____ Cep _____
São Jorge

CNPJ / CPF (43) 98487-6339 @

E-Mail _____

Quant.	Descrição	Unitário	Total
1	SPECIAL Dog 20kg	130,00	
1	SPECIAL CAT PEIXE 20kg	260,00	
1	SPRAY PRATA 500mL	40,00	
1	Olo/desman 80mL	60,00	
1	Amiggen 15g	100,00	
	Desconto	- 40,00	
			550,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJYHS HZJTT XHGUR CRT2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P-JZD6 87LUB WU8K9 232FY



MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

inadmissível permitir que volte a delinquir, acumulando novos animais, invariavelmente submetidos ao iminente risco de sofrerem, como tantos outros animais, maus tratos (precariedade de cuidados, alimentação, saúde etc).

Destarte, diante da previsão inscrita no art. 282, atendidos os requisitos de verossimilhança das alegações e perigo na demora, impõe-se a imposição, à DENUNCIADA, de medidas cautelares, especialmente, a proibição de se aproximar da sede da ADA, estabelecendo-se a distância mínima a ser mantida em 500 (quinhentos) metros, o monitoramento eletrônico, para assegurar o cumprimento da medida, e a proibição de guarda de animais (e, logo, a entrega dos atualmente sob seus cuidados ao Município de Londrina).

A proibição de guarda é uma das penas previstas para o tipo penal inscrito no art. 32, §1º-A, entretanto, o caso em pauta, diante da gravidade e dimensão da conduta da DENUNCIADA, cumpre impor esta restrição como medida cautelar, **absolutamente indispensável para evitar a reiteração criminosa.**

HABEAS CORPUS – Maus tratos contra animal – Decreto da prisão preventiva, de ofício, por ocasião da ciência do flagrante – Análise da prisão cautelar sob a ótica das Leis n.º 12.403/11 e 13.964/19 – Decisão afrontosa ao art. 311, do CPP – Precedente da 3ª Turma do STJ - Ausência dos requisitos da prisão preventiva, de caráter subsidiário (art. 282, §6º, do CPP) – Prisão calcada no fato de ser a paciente moradora de rua – Afronta ao art. 315, §2º, III, do CPP - Suficiência da imposição de medidas cautelares diversas da prisão - Parecer favorável do Ministério Público, em ambas as Instâncias - Liberdade provisória concedida – Liminar deferida - Ordem concedida - (Voto n.º 44118).

(TJSP; Habeas Corpus Criminal 2046332-59.2021.8.26.0000; Relator (a): Newton Neves; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Criminal; Foro Plantão - 47ª CJ - Taubaté - Vara Plantão- Taubaté; Data do Julgamento: 07/04/2021; Data de Registro: 07/04/2021)

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIME. MAUS-TRATOS A ANIMAIS DOMÉSTICOS. RECURSO DESPROVIDO. I. Caso em exame. Apelação criminal interposta contra sentença que condenou o réu por maus-tratos a animais, com pena de 4 anos e 4 meses





de reclusão em regime semiaberto, além de multa e proibição de guarda de animais. A defesa requereu a nulidade da sentença, alegando cerceamento de defesa pela não análise do pedido de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) e a negativa do Ministério Público sem justificativa adequada. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se houve cerceamento de defesa em razão da não análise do pedido de oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) pela juíza, resultando na nulidade da sentença condenatória. III. Razões de decidir 3. O Ministério Público não ofereceu o acordo de não persecução penal, considerando que não estavam presentes os requisitos legais para sua proposta. 4. A defesa não requereu a remessa dos autos à instância superior do Ministério Público no momento oportuno, resultando em preclusão. 5. A conduta do réu se amolda à definição de maus-tratos, o que inviabiliza a celebração do acordo de não persecução penal. **6. A proteção aos animais é um direito fundamental, e a recusa do acordo foi fundamentada na necessidade de reprovação e prevenção da infração penal.** IV. Dispositivo e tese 7. Recurso de apelação conhecido e desprovido. Tese de julgamento: É incabível a declaração de nulidade da sentença condenatória por ausência de oferecimento de acordo de não persecução penal quando a defesa não requer a revisão da negativa ministerial no momento oportuno, conforme previsto no art. 28-A, §14, do Código de Processo Penal. Dispositivos relevantes citados: CR/1988, art. 225, § 1º, VII; Lei nº 9.605/1998, art. 32, § 1º-A; CPP, art. 28-A, § 14. Jurisprudência relevante citada: TJPR, ACr 0072298-58.2022.8.16.0014, Rel. Desembargadora Priscilla Placha Sá, 2ª Câmara Criminal, j. 31.03.2025; TJPR, SUBJUR, 000032-53.2020.8.16.0180, 1ª Vara Criminal da Comarca de Santa Fé, j. 09.06.2022; TJPR, 0005487-95.2018.8.16.0131, 2ª Câmara Criminal, j. 25.05.2022; TJPR, 0024474-60.2019.8.16.0030, 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, j. 03.05.2022; TJPR, 0001599-63.2020.8.16.0062, 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, j. 02.05.2022. (...) (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0005552-16.2023.8.16.0196 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR MARIO HELTON JORGE - J. 17.11.2025)





Excelência, diante do exposto, presentes os requisitos autorizadores, com o escopo de evitar que a **DENUNCIADA volte a delinquir, requer o Ministério Público a imposição a ANNE ADA MORAIS das seguintes medidas cautelares**, sem prejuízo de outras que Vossa Excelência entender pertinentes:

a) comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; (art. 319, I, CPP);

b) **proibição de se aproximar da nova sede da ADA** (Rodovia João Alves da Rocha Loures, s/n, Lote 134, Usina Três Bocas, Londrina, estabelecendo-se o dever de manter distância mínima de 500m (quinhentos metros);

c) ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; (art. 319, IV, CPP);

d) **monitoração eletrônica** (art. 319, IX, CPP).

e) **proibição de guarda de animais e dever de entrega daqueles que esteja atualmente sob seus cuidados à equipe de bem-estar animal de Londrina**, que deverá fazer o recolhimento dos animais com o acompanhamento de oficial de justiça, para viabilizar a regularidade no cumprimento da determinação (art. 282, §4º, CPP).

2.8. Da obrigação de indenizar o dano decorrente do crime

A prática de maus-tratos aos animais criminalmente apurada nestes autos ensejou, em âmbito cível, o início de processo judicial de dissolução da Associação Defensora dos Animais (ADA), com afastamento da denunciada do cargo de presidente e a determinação de intervenção para viabilizar a nomeação de interventor incumbido de regularizar os cuidados dos animais acolhidos, promover a adoção do máximo possível de animais, apurar ativos e passivos da instituição de forma a viabilizar o efetivo encerramento das atividades.

Este processo de intervenção e dissolução é promovido nos autos de Ação Civil Pública nº 0021985-88.2025.8.16.0014, no bojo do qual o Magistrado, acionado pelo Ministério Público, Município de Londrina e Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU), nomeou a CMTU como interventora, mas proibiu o uso de verbas públicas orçamentárias e extraorçamentárias, autorizando apenas a disponibilização de serviços/apoio pelo Poder Público.





Nesse passo, para operar as atividades da ADA sob intervenção, foi necessário angariar verbas de outras fontes. Foram destinados, até esse momento, os seguintes valores:

a) R\$ 68.961,00 (sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais) - destinados à intervenção em acordo de não persecução penal firmado nos autos e Inquérito Policial nº 0013720-68.2023.8.16.0014 (DECISÃO E ALVARÁ EM ANEXO);

b) R\$ 14.232,77 (quatorze mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos) - destinados à intervenção em liquidação de sentença nos autos de Ação Civil Pública nº 0010108-88.2024.8.16.0014 (DECISÃO E ALVARÁ EM ANEXO);

c) R\$13.117,25 (treze mil, cento e dezessete reais e vinte e cinco centavos) - destinados à intervenção em liquidação de sentença nos autos de Ação Civil Pública nº 0044998-87.2023.8.16.0014 (DECISÃO E ALVARÁ EM ANEXO);

c) R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) - destinados à intervenção por intermédio de acordo firmado nos autos de Ação Civil Pública nº 0075575-53.2020.8.16.0014 (DECISÃO E ALVARÁ EM ANEXO);

d) R\$ 483.600,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos reais) oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, disponibilizados por termo de fomento amparado na Lei Municipal nº12.330/2015 (DOCUMENTOS EM ANEXO);

Nota-se que todos os valores, embora não integrem a lógica dos orçamentos públicos, são de titularidade da coletividade, vez que todos ou decorrem de indenização por danos ambientais ou advém de fundo de direito difuso (meio ambiente).

Diante dos graves maus-tratos perpetrados pela Denunciada - criminalmente imputados nesta oportunidade, foi necessário afastá-la da gestão da ADA e, logo, da responsabilidade pelo cuidado dos animais, gestão de resíduos e medicamentos.

Com o seu afastamento, formalizado nos autos de Ação Civil Pública nº 0021985-88.2025.8.16.0014, o Poder Público, especificamente a equipe da CMTU, assumiu a gestão da associação civil e, logo, os cuidados dispensados aos animais e todas as obrigações legais decorrentes.

Desta forma, estes gastos iniciais configuram apenas os danos **materiais** já inicialmente apurados - valores efetivamente despendidos e programados para o





MPPR
Ministério Público do Paraná

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
LONDRINA**

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

sustento, cuidado adequado, tratamento e acolhimento dos animais que sobreviveram aos maus-tratos perpetrados pela denunciada por, ao menos, mais um ano.

Excelência, a Lei nº 9.605/1998 determina, no art. 20, a fixação, sempre que possível, do valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Vejamos:

Art. 20. A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente.

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do caput, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

A fixação de indenização mínima como efeito da sentença condenatória criminal também é expressa no art. 91 do Código Penal, que enuncia:

Art. 91 - São efeitos da condenação:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime; (...)

Nessa toada, ressalvada a produção de provas ao longo dos autos, que poderá informar e demonstrar outros danos decorrentes das condutas criminosas imputadas à denunciada, desde logo **requer o Ministério Público a fixação, por ocasião da sentença, do montante mínimo para indenização, estabelecendo-o, inicialmente, em R\$ 1.479.911,02** (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e onze reais e dois centavos), correspondente à soma dos valores já destinados à manutenção dos animais que sofreram os maus-tratos perpetrados pela denunciado.

No mais, informa-se que o Ministério Público dará ciência da referida peça à Câmara de Vereadores.

Londrina, datado e assinado digitalmente.

Révia Aparecida Peixoto de Paula Luna

Promotora de Justiça

